



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 051/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 224.2020.000012 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Maués.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE REPASSE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0000313-14.2015.8.04.5800 PROPOSTA PELO 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ZONAS EM FACE DE ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, JACKSON MONTEIRO MARTINS E AUDÍZIA DONIZETTE GOMES LOBO DE ALMEIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A IDENTIDADE DE OBJETOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
02	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000424-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de infração penal prevista no art. 50-A da Lei n.º 9.605/1998.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO. APURAR DESMATAMENTO DE ÁREA LOCALIZADA DENTRO DO ASSENTAMENTO DO INCRA. RELATÓRIO DO IPAAM INDICANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SUPRESSÃO VEGETAL RECENTE NO LOCAL INDICADO NA DENÚNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000774-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de autorização de</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>funcionamento para a Educação Infantil do Centro Educacional Triunfo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO EDUCACIONAL TRIUNFO. RELATÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFIRMANDO A REGULARIDADE DA UNIDADE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000211-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar construção de guarita em via pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO DE GUARITA EM VIA PÚBLICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO JUNTO AO IMPLURB PARA REGULARIZAÇÃO DA OBRA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO N.º 3.074/2015. QUESTÃO SOLUCIONADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
05	<p>Procedimento Prepa-</p>	<p>JOSÉ BER-</p>	<p>DIREITO CONSTITUCI-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

	<p>ratório: 06.2020.00000172-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar demora na realização de cirurgia cardíaca no Hospital Francisca Mendes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça, passando a tramitar junto à 58.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>NARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>ONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA NO HOSPITAL FRANCISCA MENDES POR FALTA DE MATERIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIRURGIA AGENDADA PARA AGOSTO DE 2020. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DAS DENUNCIANTES. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
06	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002332-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de eventual crime de abuso de autoridade e lesão corporal, praticado, em tese, por Policiais Militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			SEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
07	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DESTACANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO IMTRANS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O ADVENTO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
08	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000403-0</p>	ADELTON ALBU-	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto Principal: Apurar a necessidade de instalação de um “reductor de sinal” na Av. Silves, sentido Betânia; ainda, fiscalização na Ponte de Ferro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>QUERQUE MATOS</p>	<p>INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO E OMISSÃO AO ZELO POR ESPAÇO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES ACIMA DA MÉDIA EM LOCAL NÃO ESPECIFICADO DE MODO A IMPLICAR RISCO SOCIAL À COLETIVIDADE. REPRESENTAÇÃO CUJA NARRATIVA APONTAVA INDÍCIOS DE O ESPAÇO PÚBLICO NÃO IDENTIFICADO SERIA CARENTE DA INSTALAÇÃO DE “REDUTOR DE SINAL” EM QUE SUPOSTAMENTE TERIAM OCORRIDO VÁRIOS ACIDENTES. A REFERIDA EXPRESSÃO “REDUTOR DE SINAL” NÃO É ENCONTRADA NA LITERATURA DE NORMAS DE TRÂNSITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO COM A REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELO REPRESENTANTE. RESTOU NÃO HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR PARA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. A RECEBER DOS AUTOS HOUVE A TOMADA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. APÓS RECEBER OS AUTOS, O ÓRGÃO DE EXECU-</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	--	----------------------	---	---

			<p>ÇÃO PROCEDEU À NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE O QUAL NÃO ATENDEU AO PLEITO A DESPEITO DE TER A POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAR A NOTÍCIA DE FATO ANTERIORMENTE INDEFERIDA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITOU VISITA TÉCNICA AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA QUE FOSSE ANALISADO E CONSTATADO A VEROSSIMILHANÇA DAS SUPOSTAS QUESTÕES REPRESENTADAS. NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ENCAMINHOU A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 0007/2021/NAT QUE O ENDEREÇO NÃO CONTINHA UMA REFERÊNCIA ESPECÍFICA, DE MODO A PREJUDICAR A VISTORIA E SOBRE A SUPOSTA NECESSIDADE DE SE INSTALAR UM “REDUTOR DE SINAL” REQUER ESTUDOS TÉCNICOS CONCERNENTE AO OBJETO. O IMMU E O IMPLURB FOI CHAMADO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO MODELO RECOMENDADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO E DE SUAS PROVIDÊNCIAS</p>	
--	--	--	--	--

			<p>ADOTADAS DESTACOU OS MESMOS PONTOS INDICADOS PELO NAT, DE MODO A CONSIDERAR O LOCAL MUITO AMPLO, AO PONTO DE INVABILIZAR UMA FISCALIZAÇÃO DIRECIONADA A CONSTATAR POTENCIAIS PONTOS DE RISCO DE ACIDENTES E O EMPREGO DE MEDIDAS DE INTERVENÇÃO DIRECIONADAS. QUANTO AO REFERIDO “REDUTOR DE SINAL” FOI ESCLARECIDO QUE NÃO EXISTE NA LITERATURA DO TRÂNSITO E DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE MODO A ESVAZIAR O QUE IMPLICA EM AUSÊNCIA DE OBJETO JURÍDICO COGNOSCÍVEL. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTAUROU INQUÉRITO CIVIL E NOVAMENTE NOTIFICOU O NOTICIANTE PARA INDICAR COM PRECISÃO: O LOCAL ONDE OCORREM OS ACIDENTES; ONDE SUPOSTAMENTE PRECISARIA DE “REDUTOR DE SINAL”, O QUAL SE REFERE, DEVENDO INFORMAR ESPECIFICAMENTE A RUA/TRAVESSA/AVENIDA, O BAIRRO, O CEP; PONTO DE REFERÊNCIA, HAVENDO-SE ALI ESCLARECIDO QUE SUA OMISSÃO IRIA CULMINAR NO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. O REPRESENTANTE QUEDOU-</p>	
--	--	--	---	--

			<p>SE INERTE O QUE ENSEJOU EM NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOUE ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDEU PERTINENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000138-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade e risco social de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR SUPOSTOS INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA E AGRESSÃO PSICOLÓGICA E ABUSO FINANCEIRO. POSSÍVEL RISCO SOCIAL SOFRIDO POR PESSOA IDOSA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA SUPOSTA VÍTIMA, CONSTATADA PELA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PROD-HID.

DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO A SUA SITUAÇÃO ATUAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O DILIGENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA, AO RECEBER DOS AUTOS, HOVE A TOMADA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 095/2021-CSMP. FOI JUNTADO O RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR Nº 078/2021 ELABORADO PELO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS CUJA CONCLUSÃO: "... A EQUIPE INFORMA QUE O CASO FICARÁ CONCLUÍDO PARA O PROGRAMA, EM VIRTUDE DE OS PROBLEMAS TEREM SIDO RESOLVIDOS..." AS SITUAÇÕES DE RISCO FORAM AFASTADAS E AS CONDIÇÕES DE SAÚDE SÃO HÍGIDAS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN-

			CIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000078-5</p> <p>Assunto Principal: Necessidade de possível aplicação de Medidas Protetivas em favor de criança identificada apenas pelo prenome “Daniel”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VULNERABILIDADE PESSOAL RELATIVAMENTE À CRIANÇA DE DOIS ANOS DE IDADE. A NOTÍCIA APÓCRIFA AFIRMA QUE A CRIANÇA ERA SUBMETIDA A PRESENCIAR AGRESSÕES FÍSICAS QUE SEU PADRASTO DESFERIA EM DESFAVOR DE SUA GENITORA. DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PELO CONSELHO TUTELAR RESTOU CONSTATADO QUE A LOCALIZAÇÃO INFORMADA NÃO ERA A REFERIDA NA NOTÍCIA DE FATO E O MORADOR DESCONHECE CRIANÇA COM O PRENOME INFORMADO. TRATANDO-SE DE NOTÍCIA ANÔNIMA NÃO HÁ COMO EMENDAR A REPRESENTAÇÃO PARA QUE FOSSEM COLHIDOS MAIS INFORMAÇÕES DAS PARTES A SEREM IN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>VESTIGADAS. FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. ÓBICE INTRANSPONÍVEL. CONCLUISE PELA PLAUSIBILIDADE DOS IRREFUTÁVEIS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HOUE TOMADA DE MEDIDAS PERTINENTES. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADA AO CASO. CONCLUISE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS APTAS AO RESGUARDO DIREITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002043-3</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa</p> <p>Parte(s) Interessada(s): André Souza da Silva, ex Diretor do Dpt. Adm.-Financeiro da SEMED, Anderson Bruno Viana de Souza, servidor da SEMED, Hudson Breno N. Cardoso, servidor da SEMED, Membros da</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL AFRONTA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E SOBREPREGO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 020/2014. LAUDO TÉCNICO DA LAVRA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTA MINISTÉRIO PÚBLICO/NAT-PGJ O QUAL ATESTOU A NÃO OCORRÊNCIA DA PRÁTICA DE SOBRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>COAVIL/SEMEF (a identificar), MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS – 78ª PRODEPPP.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>PREÇO NO CONTRATO Nº 020/2014. NÃO FORAM CONSTATADAS ILEGALIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2014, NEM SOBREPREGO NO VALOR DO CONTRATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM MARÇO DE 2020. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001551-5</p> <p>Assunto Principal:</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Técnica de Enfermagem Marinalva – Coordenadora do Projeto Cegonha, Estado do Amazonas (SUSAM), Diretora da Maternidade Alvorada – Euci.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA MATERNIDADE DA ALVORADA. NOTÍCIA DE FATO APÓCRIFA DESACOMPANHADA DE PROVAS OU RESPECTIVOS INDÍCIOS. I) COMPRA IRREGULAR DE MEDICAMENTOS A QUAL NÃO RESTOU PROVADA. II) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE EMPRESA DENOMINADA SUPRIMED A QUAL SE PROVOU NOTÍCIA INSUBSISTENTE E EQUIVOCADA DE MODO A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>NÃO SUBSISTIR NENHUMA ILEGALIDADE.</p> <p>III) SERVIDORA MARINALVA FIGUEIREDO POSSUIRIA 3 (TRÊS) EMPRESAS COM CONTRATOS FIRMADOS COM A MATERNIDADE INVESTIGADA; CONTUDO, NÃO FORAM ENCONTRADOS TAIS CELEBRAÇÕES;</p> <p>IV) RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO PELA SERVIDORA FERNANDA FARIAS DE BRITO PERTENCENTE A RANGEL DA SILVA SOARES, CONTUDO, RESTOU EVIDENCIADO QUE A SERVIDORA TIRAVA OS PLANTÕES DO SR RANGEL SEM INDÍCIO DE ILEGALIDADE; V) EXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE LIMPEZA DA MATERNIDADE; MAS COMO FALTARAM INFORMAÇÕES TIDAS COMO ESSENCIAIS, DE MODO A COMPROMETER A PRÓPRIA INVESTIGAÇÃO; IV) DESVIO DE DINHEIRO DO PROJETO MÃE CEGONHA PARA A CONTA BANCÁRIA DE KLEITON MARTINS, SENDO QUE TAL SERVIDOR NÃO FORA ENCONTRADO NO ÂMBITO DE PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AOS RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE INVESTIGADA. DE TODOS OS ITENS ACIMA NÃO RESTOU APURADO NENHUMA EVIDÊNCIA DE IMPROBI-</p>	
--	--	--	--	--

			DADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA APÓCRIFA SEM INDICATIVO DE PROVAS OU INDÍCIOS. NOTÍCIA DE FATO FUNDADA EM ILAÇÕES. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
13	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000288-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração da situação de abandono da Escola Estadual Maria Arminda G. Andrade por parte do Poder Público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS FALHAS ESTRUTURAIS E ABANDONO DE UNIDADE EDUCACIONAL PELO PODER PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSTATA-DA A ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL E DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
14	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000131-1</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OBSTRUÇÃO IRREGULAR	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto Principal: Apurar o uso irregular das ruas e praças do Conjunto por veículos de grande porte do Grupo JAV, que realizam carga, descarga e transbordo de mercadorias na Rua Herman Weiser – Centro Comunitário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	TOS	DE VIA PÚBLICA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO ÓRGÃO FISCALIZATÓRIO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	nos termos do voto do Conselheira Relatora.
15	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000093-4</p> <p>Assunto Principal: Obstrução de logradouro público por uma guarita, na Rua 10 de Dezembro, s/n.º, no Bairro da Redenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. OBSTRUÇÃO INDEVIDA DE VIA PÚBLICA POR GUARITA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO IMPLURB. AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL COM A ORDEM DE DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
16	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000781-2</p>	SUZETE MARIA	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA IR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>Assunto Principal: possíveis irregularidades, como vícios de construção e publicidade enganosa no empreendimento "Britannia Park Offices"</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	DOS SANTOS	REGULARIDADE NA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTO, EM RAZÃO DA DIMENSÃO DO ELEVADOR. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APURADO QUE APENAS PRÉDIOS VOLTADOS PARA FINS HOSPITALARES DEVEM SEGUIR OS PADRÕES NECESSÁRIOS PARA COMPORTAR A UTILIZAÇÃO POR MACAS. FINALIDADE RESIDENCIAL E COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	mento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
17	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000332-7</p> <p>Assunto Principal: Suposta violência psicológica praticada contra adolescente pelo seu próprio genitor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA PRATICADA CONTRA ADOLESCENTE PELO SEU PRÓPRIO GENITOR. AJUIZAMENTO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0234000-27.2018.8.04.0001, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	Justiça de Manaus.		CESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000414-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis Irregularidades nas obras do empreendimento river side residencial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística – PROURB.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO RIVER SIDE RESIDENCIAL. PERDA DE OBJETO, UMA VEZ QUE INEXISTE SITUAÇÃO PREJUDICIAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E A ORDEM URBANÍSTICA, TENDO EM VISTA A REGULARIDADE DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL RIVER SIDE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INTEGRANTE NOS PRESENTES AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000400-8</p> <p>Assunto Principal:</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR OS FATOS RELATADOS PELA REDE ACO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<p>Apurar os fatos relatados pela rede acolher, dando conta do não cumprimento pelo município de Manaus no plano de acolhimento de rede de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens da cidade de Manaus, bem como a implementação do reordenamento dos serviços de acolhimento até 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>MENTO JÚNIOR</p>	<p>LHER, DANDO CONTA DO NÃO CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS DO PLANO DE ACOLHIMENTO DE REDE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA CIDADE DE MANAUS, BEM COMO IMPLEMENTAÇÃO DO REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO ATÉ 2017. O MESMO OBJETO ESTÁ SENDO APURADO POR OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROCESSUAL MAIS AVANÇADO. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000262-1</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades praticadas pelo Cel. Antônio Dias dos Santos, que teria transferido para a reserva remunerada o Cel. Salim Soares dos Santos, condenado a pena restritiva de liberdade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patri-</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CEL. ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS EM AFRONTA À LEI N.º 1.154/75, LEI N.º 3.725/12 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERATÓRIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM RESSARCIMENTO DE DANO CONTRA OS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	mônio Público.		ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEPOIS DE ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000942-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos oriundos do fundo nacional de assistência social para execução de serviços e de programas oferecidos pelo sistema único de assistência social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Município de Coari.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE PROGRAMAS OFERECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	À unanimidade dos presentes, pelo declínio de atribuições em favor do MPF, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005217-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de possível existência irregularidade na liquidação de sociedade mista frígoma.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): João Luiz Oliva Pinto.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, POIS SEQUER RESTOU COMPROVADA A MATERIALIDADE DA PRÁTICA DO ILÍCITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.		006/2015 – CSMP.	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003763-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de possível prática de improbidade administrativa concernente a irregularidades na tramitação, no âmbito da comissão geral de licitação do estado do Amazonas, dos pregões eletrônicos n.º 318/2010 e 564/2010, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de enfermagem intensiva na SUSAM, e na posterior contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para a prestação do mesmo serviço, mesmo em face da existência de ordem judicial determinando o prosseguimento do pregão eletrônico n.º 318/2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): COOPERATIVA DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS COOPERFINT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE A IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO, NO ÂMBITO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 318/2010 E 564/2010, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM INTENSIVA NA SUSAM, E NA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO MESMO SERVIÇO, MESMO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2010”. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
24	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003287-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de estrutura e atendimento adequado no módulo de saúde silas santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública-PRODH-SP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR A FALTA DE ESTRUTURA E ATENDIMENTO ADEQUADO NO MÓDULO DE SAÚDE SILAS SANTOS. CONFORME O RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA N.º 042.2019.NAT-ENG, CONSTANTE ÀS FLS. 491/497 APRESENTADO PELO NAT/MP, 99% DOS ITENS, ANTES IRREGULARES, FORAM SANEADOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000413-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar o ato praticado pelo conselheiro tutelar José Wewerton em razão da expedição de</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR O ATO PRATICADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR JOSÉ WEWERTON EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>termo de responsabilidade com finalidade de aplicação do instituto jurídico da guarda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>LIDADE COM FINALIDADE DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO JURÍDICO DA GUARDA. AUSÊNCIA DE DOLO. APÓS OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS INTERESSADOS, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INFERIU QUE O ATO PRATICADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR NÃO POSSUI DOLO, UMA VEZ QUE DECORREU DE UM PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE ATRIBUIÇÃO EXPRESSOS NO ECA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
26	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000250-0</p> <p>Assunto Principal:</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO EXERCÍCIO DE CARGO SEM ESCOLARIDADE DEVIDA, ASSÉDIO MORAL, PROTEÇÃO A APENADOS POR CRIMES AMBIENTAIS E PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. FALTA DE PROVAS DO OCORRI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DO. ESCLARECIMENTO DE TODAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39 I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro Suplente

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Secretária

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro